



# *Câmara Municipal*

## *General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**Projeto:** PROJETO DE LEI N.º 041/2026

**Comissão:** Comissão de Políticas Gerais  
Presidente: Luiz Otávio Gaiovis  
Vice-presidente: Everton Daniel Nattel  
Membro: Antonio Joarilso Lins Rodrigues

**Ementa:** Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, com ênfase na retificação da Cláusula 52ª, e dá outras providências.

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relator(a) Designado(a):** Everton Daniel Nattel

### **I – Exposição da Matéria em Exame**

Trata o presente projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, com ênfase na retificação da Cláusula 52ª.

### **II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei é de interesse para o Município de General Carneiro/PR, e visa ratificar a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, especialmente no que se refere à retificação da Cláusula 52ª, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. A proposta tem como fundamento a necessidade de promover ajustes no instrumento jurídico do Consórcio, em razão de apontamentos realizados pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que indicaram a necessidade de redefinição da natureza jurídica das gratificações concedidas no âmbito consorcial. A nova disciplina conferida à matéria estabelece parâmetros mais claros e objetivos, reconhecendo o caráter remuneratório das gratificações enquanto vigentes, bem como sua natureza transitória,



# *Câmara Municipal*

*General Carneiro - Estado do Paraná*

---

vedando sua incorporação permanente e condicionando sua concessão à formalização por ato administrativo devidamente motivado. A aprovação da presente matéria mostra-se essencial para assegurar a regularidade do Protocolo de Intenções, garantindo que o Consórcio atue em consonância com a legislação aplicável e com os princípios que regem a Administração Pública, além de viabilizar a continuidade de suas atividades institucionais.

### **III - Deliberação da Comissão**

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 041/2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2026.

  
**Presidente: Luiz Otávio Gaiovis**

  
**Vice-presidente: Everton Daniel Nattel**

  
**Membro: Antônio Joarilso Lins Rodrigues**